

DESPACHO GP - 12 /2026

Nos termos do disposto no art.º 38.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, tendo em atenção a disposição constante dos art.s 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, delego, com a faculdade de subdelegação, na **Dirigente Intermédia de 1.º Grau (Diretora de Departamento) Ana Sofia Ligeiro Mendes Pereira**, as competências a exercer no domínio da **unidade orgânica do Departamento de Urbanismo**, nos seguintes termos:

- Autorizar a restituição e restituir aos interessados documentos juntos a processos;
- Assinar a correspondência e demais documentos necessários à execução das funções da unidade orgânica que dirige e ao exercício das funções agora delegadas, não podendo, no entanto, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do art.º 38.º do mesmo diploma, assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- Praticar os atos de validação da despesa identificada pelos serviços requisitantes afetos a cada sector;
- A aprovação e alteração do mapa de férias e restantes decisões referente às férias e atos de justificação e injustificação de ausências dos trabalhadores afetos à unidade orgânica que dirige;
- Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos em virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação;

- Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujos pedidos sejam ininteligíveis;
- Enviar a documentação a qualquer serviço municipal para conhecimento das decisões tomadas;
- Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- Informar os particulares sempre que o requeiram sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;

Mais determino, nos termos dos art.s 44º a 46º e 55º do Código do Procedimento Administrativo delegar/subdelegar, o poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções, tarefas que forma cometidas à unidade que dirige, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestor de processo”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 55º do C.P.A.

Proceda-se à publicitação nos termos do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo.

Paços do Concelho de Torres Novas em 24 de fevereiro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA



José Trincão Marques